



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



MENSAGEM N.º 046, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

A sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba - RJ

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que *“Cria o Programa Futuro Certo, revoga a Lei nº 1377/2021 e dá outras providências.”*

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito

Recebido em: 08 / 10 / 25

As 11 : 07 h

Resma



PROJETO DE LEI XX DE XX DE XXXXXX DE 2025

“Cria o Programa Futuro Certo, revoga a Lei nº 1377/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Futuro Certo, nos termos desta Lei.

§1º A Secretaria Municipal de Educação coordenará e gerenciará o programa, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal da Juventude.

§2º O programa será destinado à preparação para:

- a) O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- b) Concursos públicos exclusivamente no âmbito do município de Mangaratiba; e
- c) Processos seletivos para ingresso na FAETEC, CEFET e CTUR, com foco em cursos técnicos e de formação profissional.

Art. 2º O programa disponibilizará aulas de revisão de conteúdos gerais e específicos, conforme editais do ENEM, concursos públicos municipais e processos seletivos da FAETEC, CEFET e CTUR, com grade de disciplinas definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda.

§1º As aulas poderão ser ministradas em espaços públicos ou privados, conforme disponibilidade e necessidade.

§2º A carga horária, dias e horários serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a disponibilidade orçamentária e logística.

Art. 3º A metodologia do curso incluirá:

- I – Aulas presenciais, conforme disponibilidade de espaço e recursos;
- II – Aulas on-line, a critério da coordenação, respeitada a conveniência didático-pedagógica e a viabilidade técnica.
- II – Professores especializados ou profissionais habilitados em áreas técnicas;
- III – Material didático impresso específico, adequado aos conteúdos abordados.

Art. 4º Poderão inscrever-se no programa candidatos que atenderem cumulativamente aos requisitos:

- I – Residir no município de Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



II – Possuir renda familiar mensal de até cinco (05) salários-mínimos vigentes, conforme IBGE.

§ 1º A triagem dos alunos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Direitos Humanos e da Juventude.

§ 2º A participação no programa será limitada a 03 (três) anos consecutivos por aluno.

Art. 5º A avaliação e o monitoramento serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com possível apoio da Secretaria Municipal da Juventude, incluindo:

I – Monitoramento de frequência e desempenho dos alunos;

II – Aplicação de simulados para avaliar a evolução acadêmica;

III – Correção detalhada de redações para aprimorar a escrita;

IV – Acompanhamento dos índices de aprovação no ENEM, concursos municipais e processos seletivos da FAETEC, CEFET e CTUR.

Art. 6º Para execução do programa, poderão ser firmados convênios com escolas privadas locais, Governo do Estado, Governo Federal, FAETEC, CEFET, CTUR, instituições diversas e empresas privadas, para disponibilizar acadêmicos de licenciatura, bacharelado, professores ou profissionais habilitados em áreas técnicas, como voluntários ou remunerados.

Art. 7º O Poder Executivo publicará, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o número de vagas ofertadas anualmente e o período de inscrição.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente a relação dos participantes que obtiverem êxito nos objetivos do programa, conforme Art. 1º.

Art. 9º As despesas do programa, incluindo preparação para FAETEC, CEFET e CTUR, serão custeadas pelas dotações orçamentárias das Secretarias de Educação, Assistência Social e Direitos Humanos e Juventude, podendo ser suplementadas por convênios com o Governo do Estado, Governo Federal ou instituições parceiras, com divisão proporcional à capacidade orçamentária, definida em ato conjunto dos secretários.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.377, de 04 de novembro de 2021.

Mangaratiba, xx de xxxx de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito